

LEI Nº 810, DE 03.08.1972.

FIXA A VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.



CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50º, item II, da **Lei Orgânica** do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - É fixado em três (3) anos, contados da data da homologação, o prazo de validade dos concursos públicos, já realizados ou a realizar, para o provimento de cargos do Quadro Geral dos Funcionários do Município.

Art. 2º - Os candidatos aprovados em concurso público, dentro do prazo a que se refere o artigo anterior serão chamados, pela ordem de classificação, por meio de edital afixado na Portaria da Prefeitura durante trinta (30) dias, e perderão o direito a nomeação a favor do seguinte classificado, se não se apresentarem decorrido aquele prazo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 3 de agosto de 1972.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal